



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de serviços especializados de escritório de advocacia, nos termos do art. 74, da Lei nº14.133/21 e Decreto Municipal nº 25.530 de 22/01/2024, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, com base no Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, que trata da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, e demais legislações correlatas.

1. RITO PROCESSUAL

1.1. Comum (Inciso II, Art. 3º do Dec. 25.530/24).

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Gerência Executiva de Administração			
GEA - SEMF			
Responsável pela demanda:	Emerson Alves dos Santos Silva	Função:	Gestor de compras
E-mail:	gerenciaexadm@gmail.com	Telefone:	(86) 9 9426-0555

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Consoante o Termo de Formalização de Demanda – DFD 8/2024/GEA-SEMF (9572250) e, tendo em vista a decisão do STF que por unanimidade, apreciando o Tema 1.130 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: **“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”**, o IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE pelos municípios em todas as compras e contratações passam a compor a sua RECEITA PRÓPRIA.

3.2. Em decorrência à decisão acima, a Secretaria Municipal de Finanças - SEMF tem interesse em contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços advocatícios com experiência na recuperação de receitas públicas municipais, com o objetivo de apurar quanto o Município de Teresina deixou de obter, em termos de receita pública decorrente da não retenção na fonte do imposto de renda nas prestações de serviços e aquisição de bens e produtos, bem como ajuizar ação no Poder Judiciário visando a recuperação das receitas relativas às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF que deixaram de ser feitas pelo Município de Teresina nos últimos 05 (cinco) anos.

3.3. Para prestação dos serviços serão fornecidos os documentos solicitados pela contratada, bem como demais informações úteis à realização do objeto contratado.

3.4. A identificação e levantamento dessas informações possibilitará à administração pública a determinação do montante que o Município de Teresina deixou de obter nos últimos 05 (cinco) anos, bem como permitirá o ajuizamento de ação judicial visando a recuperação das receitas públicas municipais relativas às retenções de Imposto de Renda na Fonte e, conseqüente incremento na receita de orçamento próprio, por força de dispositivo legal decretado inconstitucional pelo Supremo

3.5. Cabe destacar que há hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF com expertise na apuração dos valores recuperáveis, bem como na propositura de ação judicial caracterizada pela natureza singular da causa quanto à questão jurídica e com complexidade suficiente que não possa ser desempenhada por qualquer advogado.

3.6. Propõe-se a contratação de serviços técnicos especializados advocatícios, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar aos interesses públicos, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras. Assim, o escritório de advocacia contratado deverá ter notória especialização e gozar da confiança do gestor público.

3.7. Pelo exposto, vemos a necessidade de contratar escritório de advocacia pautado pela confiança no profissional da advocacia e na sua notória especialização, especialmente na recuperação das receitas públicas municipais, que possua profissionais com experiência na condução dos trabalhos tanto na via administrativa quanto judicial, uma vez que tal função exige o apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente em defesa aos interesses do Município de Teresina. Por tais razões, para garantir a lisura do presente processo, revela-se devidamente justificada a necessidade da contratação.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Atendimento às necessidades do órgão no tocante à recuperação de receitas tributárias, não apresentando conflito com o Planejamento Anual de Contratação - PAC ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação;

5.2. Profissionais devem possuir qualificação jurídica, fiscal e técnica, conforme Lei nº 14.133;

5.3. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado;

5.4. Realizar com técnica apropriada, todas as etapas processuais administrativas com a máxima eficiência dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.5. Agir, no desempenho de seu mister, sempre em perfeita sincronia com a Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, ficando a inteira disposição desta, para quaisquer esclarecimentos acerca do desempenho processual, que se faça necessário;

5.6. A CONTRATADA deverá assinar um termo de sigilo e confidencialidade quanto às informações de caráter sigiloso;

5.7. Atestar regularidade fiscal e tributária para fins de contratação dos serviços propostos;

5.8. Apresentar à SEMF, formal e antecipadamente, as ações que pretende promover com o amparo na presente contratação administrativa;

5.9. Todos os serviços deverão ser considerados no custo da CONTRATADA e contemplados no valor da proposta de fornecimento da solução.

5.10. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Os serviços especializados de advocacia judicial serão contratados de forma exclusiva, unitária, para prestar serviços específicos por determinado tempo. Conforme item 13.1. deste estudo, a contratação em tela independe de outros recursos para sua efetivação, com previsão de execução no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação atual, se necessário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- a) Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços especializados judiciais ao ajuizamento de ação judicial, a fim de recuperar receita pública municipal.
- b) Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Pelos serviços objeto desta contratação, a empresa contratada receberá remuneração honorária *ad exitum*, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor a ser recebido pelo Município de Teresina, ou seja, receberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (hum real) que venha a ser recebido pelo Município de Teresina em decorrência da atuação da contratada, com dedução sobre o valor a ser pago pela União ao Município.

8.2. Estima-se que o valor recuperável em favor do Município de Teresina possa chegar ao montante de R\$ 108.613.694,83 (cento e oito milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), pelo que o valor máximo estimado para os honorários advocatícios propostos alcança o montante de R\$ 21.722.738,96 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

8.3. As despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços serão custeadas pela contratada.

8.4. Justificativa Econômica

8.4.1. O serviço especializado advocatício será contratado por meio de Contratação Direta e serão prestados de forma única, isto em face de sua notória especialização, singularidade e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.4.2. A remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o percentual a ser contratado é compatível com o praticado em outras contratações de mesma natureza.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução escolhida e que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados ao ajuizamento de ação judicial, a fim de recuperar receita pública municipal, conforme apresentada na alínea "a", do subitem 7.1., do item 7. *Levantamento de Mercado*, tendo em vista que o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF não conta com profissional com expertise na busca e

identificação dos valores recuperáveis de imposto de renda retido na fonte, bem como na propositura de ação judicial caracterizada pela natureza singular da causa quanto à questão jurídica e com complexidade suficiente que não possa ser desempenhada por qualquer advogado.

9.2. Os serviços prestados pela contratada abrangerão as seguintes atividades:

- a) Busca e identificação dos valores passíveis de restituição perante a União, bem como indicação dos meios para incremento de arrecadação, com apresentação de valores a recuperar devidamente auditados;
- b) Elaboração de pedido administrativo de restituição dos valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte que deveria ter sido apropriado em favor do Município de Teresina;
- c) No silêncio da devedora (União) ou em caso de indeferimento total ou parcial do pedido administrativo, passar-se-á à elaboração de petição para obter provimento jurisdicional para promover a recuperação das receitas relativas às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte, que deixaram de ser feitas pelo Município, e, consequentemente deixaram de incrementar a receita de orçamento próprio, por força de dispositivo legal decretado inconstitucional pelo STF, a fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica estabelecida entre o Município de Teresina e a União Federal, bem como recuperação dos valores retroativos que deixaram de ser pago nos últimos 05 (cinco) anos.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica a empresa contratada responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

10.2. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do objeto em epígrafe.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Garantia de agilidade na identificação dos valores a serem recuperados e o domínio do objeto da ação a ser demandada.

11.2. Efetiva atuação e representação do Município de Teresina na via administrativa e judicial visando o incremento de receitas no orçamento próprio municipal.

11.3. Recuperação de receitas diante do cenário financeiro em que o município se encontra.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF para execução do objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. A contratação é suficiente para atendimento às finalidades desejadas pela Secretaria, não havendo necessidade de contratações complementares.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Não aferir créditos na execução do contrato:

Probabilidade: BAIXA

Danos: não é possível perceber danos à administração (contratação *ad exitum*)

Impactos: não incrementar a arrecadação de receitas, deixando de atender os anseios do Município e da população por falta de disponibilidade financeira.

14.2. Descumprimento Contratual ou inexecução do processo de inexigibilidade:

Probabilidade: MÉDIA

Danos: Não efetivação dos serviços.

Impactos: ter que recontratar os serviços pleiteados em momento posterior, gerando atrasos no incremento almejado.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não se observa a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*). Neste caso a fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor João Henrique Eulálio de Carvalho – Matrícula nº 105420 , tendo como fiscal substituto o senhor Gabriel Ximenes Araújo - Matrícula nº 105456.

16.2. O gestor do contrato será o servidor designado em ato próprio, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. Neste caso o gestor será o Senhor José Gonçalves Lima Neto – Matrícula nº 6922.

17. CONCLUSÃO

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, por meio da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74. da Lei nº 14.133/21.

17.2. A contratação dos serviços objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

RATIFICAÇÃO

Danilo Barros Bezerra

Secretário Municipal

Decreto nº 25.511 de 18 de janeiro de 2024

Secretaria Municipal de Finanças - SEMF

Pça. Mal. Deodoro, 860. Centro - 64.000-160 Teresina - PI



Documento assinado eletronicamente por **Syalle de Azevedo Costa**, **Chefe de Gerência Executiva**, em 16/07/2024, às 10:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Barros Bezerra**, **Secretário Municipal de Finanças**, em 17/07/2024, às 13:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10085295** e o código CRC **621CA4B7**.

Referência: Processo nº 00043.006609/2024-61

SEI nº 10085295

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semf.teresina.pi.gov.br/>